

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1012325-67.2021.8.26.0482

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **“GRUPO HOTEL CAMPO BELO”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* das Recuperandas termos a seguir.

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I.	CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II.	CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	8
III.III.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	9
III.IV.	CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	11
IV.	CONCLUSÃO	12

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação do **Grupo Hotel Campo Belo**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **julho de 2026**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, relativos a cada classe de credores, já se encontram devidamente especificados nos Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados.

Dessa forma, deixa-se de reproduzir novamente tais disposições no presente relatório, passando-se, a seguir, à análise específica do cumprimento das obrigações previstas no referido Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Nos termos da cláusula 2.3 do Plano de Recuperação Judicial, restou previsto que o pagamento dos créditos será efetuado em 11

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

(onze) parcelas mensais, com início no último dia útil do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos trabalhistas serão acrescido de correção monetária conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), incidindo, ainda, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a do pedido de Recuperação Judicial (21/05/2021) até a homologação do Plano. A partir de então, os juros passam a incidir à razão de 1,00% (um por cento) ao mês nos termos do disposto no próprio Plano de Recuperação Judicial.

Registra-se, ainda, que conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, o prazo originalmente previsto para quitação dos créditos trabalhistas encerrou-se em setembro de 2025.

Não obstante, durante o período de fiscalização abrangido pela presente circular, correspondente ao mês de julho de 2026, as Recuperandas efetuaram os seguintes pagamentos:

Credor	Parcelas	Pagamento	
		Data	Valor Pago
VANIA CECÍLIA URIAS DE GODOY	5ª parcela	22/07/2026	2.069,15
HIGOR VIEIRA SILVA	-	27/07/2026	1.538,55
JUNIOR CESAR RODRIGUES	-	27/07/2026	1.789,49
Total			5.397,19

Concernete à credora VANIA CECÍLIA URIAS DE GODOY, embora esta Administradora Judicial tenha recepcionado novo comprovante de pagamento, verificou-se que permanecem pendentes de quitação a 6ª e a 7ª parcelas, vencidas em 22/06/2026 e 22/07/2026, respectivamente.

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Dessa forma, as referidos parcelas, deverão ser objeto de regularização pelas Recuperandas, nos termos já consignados no Relatório de Cumprimento do Plano anterior.

No tocante ao credor HIGOR VIEIRA SILVA, esta Administradora Judicial verificou que a Recuperanda já havia adimplido as 11 parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, durante o período de fiscalização abrangido pela presente circular, foi encaminhado novo comprovante de pagamento, desacompanhado, inicialmente, de justificativa quanto à natureza do respectivo desembolso.

Considerando-se que, conforme consignado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial vinha apurando diferença a menor em relação ao crédito do referido credor, o pagamento realizado foi considerado, para fins de fiscalização, como pagamento complementar destinado à regularização do saldo pendente.

Todavia, o valor pago não se mostrou suficiente para promover a quitação integral da diferença a menor anteriormente apurada, uma vez que o montante da divergência supera o valor do pagamento realizado. Dessa forma, conforme será demonstrado no decorrer da presente circular, permanece saldo pendente de regularização em relação ao referido crédito.

Outrossim, quanto ao credor JUNIOR CESAR RODRIGUES, esta Administradora Judicial verificou que a Recuperanda não havia adimplido integralmente as 11 parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial, permanecendo pendente de pagamento a 6ª parcela, com vencimento em 28/04/2026.

Contudo, considerando que o valor devido a título da referida parcela foi consolidado juntamente com as demais diferenças a

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

menor identificadas no âmbito da fiscalização, o pagamento realizado durante o período abrangido pela presente circular foi igualmente considerado como pagamento complementar destinado à regularização do saldo devedor.

Não obstante, o valor pago também não se mostrou suficiente para a quitação integral do saldo pendente, tendo em vista que a diferença a menor apurada é superior ao montante adimplido. Assim, conforme será detalhado no decorrer da presente circular, permanece diferença a menor pendente de regularização em relação ao referido credor.

No mais, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda acerca da natureza e da destinação dos pagamentos realizados em favor dos credores acima mencionados, a fim de que seja possível proceder à sua adequada classificação e consideração no âmbito da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Após o recebimento dos esclarecimentos e da documentação pertinente, esta Auxiliar do Juízo procederá à análise das informações apresentadas e, caso necessário, promoverá os ajustes pertinentes nos controles de fiscalização e reportará eventuais novos desdobramentos nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano.

Diante disso, apresenta-se abaixo o demonstrativo dos valores adimplidos aos credores trabalhistas até o presente momento:

Credores	Total Pago
AMANDA FIGUEIREDO	5.000,00
BRUNO UMBERTO CENEDEZI	32.000,00
HIGOR VIEIRA SILVA	18.462,60
JULIANA SOARES PEREIRA	3.999,96
JUNIOR CESAR RODRIGUES	21.473,89
MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	4.081,00

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Credores	Total Pago
SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.435,73
VANIA CECÍLIA URIAS DE GODOY	9.667,82
Total	97.121,00

No mais, conforme já consignado em circulares anteriores, os pagamentos realizados pela Recuperanda ocorreram em desconformidade com as disposições previstas no 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, circunstância que ensejou divergências nos valores efetivamente quitados aos credores.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial segue apurando diferenças **a menor**, as quais totalizam o montante de R\$ 68.571,81 devidamente atualizadas até 31/07/2026, conforme demonstrativo a seguir apresentado:

Relação de Credores Trabalhistas	Total da Diferença
AMANDA FIGUEIREDO	(3.638,84)
BRUNO UMBERTO CENEDEZI	(31.183,87)
HIGOR VIEIRA SILVA	(2.125,72)
JULIANA SOARES PEREIRA	(3.906,37)
JUNIOR CESAR RODRIGUES	(20.869,99)
MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	(2.790,86)
SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	(1.850,08)
VANIA CECÍLIA URIAS DE GODOY	(2.206,09)
Total	(68.571,81)

Cumprе informar, ainda, que as Recuperandas já foram formalmente comunicadas acerca das diferenças apuradas por esta Administradora Judicial, bem como da necessidade de promover a respectiva regularização.

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Nesse contexto, esta Auxiliar do Juízo permanecerá monitorando a adoção das medidas necessárias à quitação dos valores pendentes, consignando, nas futuras circulares de fiscalização, eventuais desdobramentos e atualizações relacionados à matéria.

Concernente aos acordos trabalhistas firmados com as credoras Beatriz Santos Silva, Fabiana Neto Camelo e Luana Marina Rabello, ressalta-se que, embora esta Auxiliar do Juízo tenha solicitado, reiteradas vezes a apresentação dos comprovantes e dos respectivos instrumentos de acordo, até o encerramento do presente relatório, as Recuperandas não disponibilizaram qualquer resposta ou documentação referente às pendências anteriormente apontadas.

Assim, permanecendo a matéria sem manifestação, esta Auxiliar aguardará eventual posicionamento da Recuperanda para posterior registro em relatório futuro.

Por fim, informa-se que, até o momento de elaboração deste relatório, constatou-se que o credor arrolado na Classe I Wehbe & Santos Advocacia, ainda não apresentou os seus dados bancários.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial reitera a intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Nesse esboço, passa-se à apresentação do demonstrativo dos valores adimplidos pelas Recuperandas durante o período

fiscalizatório abrangido pela presente circular, correspondente ao mês de julho de 2026:

Credor	Parcelas	Pagamento		Total Pago
		Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	9ª Parcela	29/07/2026	4.273,28	35.710,16
BANCO SANTANDER S.A.	9ª Parcela	29/07/2026	379,76	3.171,00
HIPERQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	4ª Parcela	08/07/2026	144,58	565,44
Total			4.797,62	39.446,60

No mais, conforme aduzido em outras circulares, esta Administradora Judicial permanece apurando **diferenças a menor**, pendentes de regularização, e que perfazem a quantia de R\$ 8.547,82, atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (31/07/2026), segundo demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferença s
BANCO BRADESCO S.A.	(8.787,01)
BANCO SANTANDER S.A.	(784,17)
Total	(9.571,18)

A respeito das diferenças a menor apuradas, a Recuperanda deverá proceder à regularização dos valores indicados, os quais deverão ser atualizados até a data da efetiva quitação, com a incidência dos encargos de atualização monetária e juros, nos estritos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, esta Administradora Judicial permanece realizando a apuração das **diferenças a maior** identificadas no âmbito da fiscalização, as quais, atualizadas e consolidadas até 31/07/2026, perfazem o montante de R\$ 510,52, conforme demonstrativo abaixo:

Relação de Credores	Diferença
HIPERQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	510,52
Total	510,52

Quanto à diferença a maior identificada, incumbe à Recuperanda informar a esta Administradora Judicial o critério que será adotado para a respectiva regularização, mediante comunicação formal, a fim de que a providência adotada possa ser devidamente registrada nos controles de fiscalização desta Auxiliar do Juízo.

Por fim, informa-se que há 10 (dez) credores nesta classe que ainda não receberam os valores devidos em razão da ausência de fornecimento de dados bancários.

Assim, a Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que remetam seus dados pessoais e bancários ao endereço das Recuperandas financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial em campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, a fim de que sejam cientificados quanto à necessidade de encaminhamento de seus dados pessoais e bancários ao e-mail das Recuperandas financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial campobelo@brasiltrustee.com.br.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que **as Recuperandas não vêm cumprindo, integralmente e de forma adequada, com os pagamentos de seu Plano**, em razão das questões apontadas no decorrer do presente Relatório, **que demonstram a existência de diferenças significativas a menor** nos pagamentos realizados.

Dessa forma, cabe à Recuperanda proceder à regularização das pendências indicadas, bem como prestar os esclarecimentos necessários acerca das questões submetidas ao MM. Juízo, de modo a viabilizar a conclusão da apuração dos valores por esta Administradora Judicial e assegurar a estrita observância das disposições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363



Presidente Prudente (SP), 17 de agosto de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl. 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363